



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N° 05.105.283/0001-50

PARECER 934/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 2955/2021

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 045/2021 – PMC, Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços e manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada e para aquisição de peças e acessórios genuínos e originais da marca dos veículos pertencentes à frota do transporte escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Cametá/PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;

Lei 10.520/02;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

LC 147/2014;

Lei Municipal nº 263/14;

Decreto Federal nº 7.892/2013;

Decreto Federal nº 10.024/2019

Decreto Municipal 152/2021;

Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise manifestação sobre o tema solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II – MÉRITO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral do Município, Processo Administrativo nº 2955/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, solicitando a análise e parecer. Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 045/2021-PMC, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação com maior desconto, para execução de serviços e manutenção preventiva e corretiva com reposição/fornecimento de peças da frota de ônibus escolares para atender a Secretaria Municipal de Educação, com quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

O processo se inicia motivado pelo Ofício nº 643/2021-SEMED, da Secretaria Municipal de Educação, que encaminha ao Chefe de Gabinete do Prefeito o quantitativo necessário para atender suas necessidades. De posse da demanda, foi acostado ao processo termo de referência, devidamente assinado pela Secretaria Municipal de Educação. Os referidos documentos podem ser consultados das folhas 01 a 47.

Em justificativa, no item 5 do referido Termo de Referência, a Secretaria relata que a contratação se justifica pela necessidade de se manter a frota de ônibus da educação escolar, responsável por transportar alunos da rede municipal e estadual deste município. fl. 04.

Identificamos no processo a indicação do quantitativo de cada item, que depois foram totalizados para a estimativa global. O planejamento é a fase que previne a ineficiência da gestão, frente ao atendimento de suas necessidades e dos usuários do serviço público, uma vez que com o bom planejamento se evitam transtornos com novos processos, o que geraria tempo, maior burocracia e ineficiência da gestão. Portanto entende-se que o Termo de Referência foi elaborado após o levantamento da real necessidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo a demanda levantada de responsabilidade da Secretária.

Consta despacho do Chefe de Gabinete, senhor João Batista Monteiro Neto, assinado e datado do dia 15 de outubro de 2021, encaminhando os autos ao Chefe do Setor de Compras/SEMED, que na sequência, cota o preço no mercado local e elabora mapa comparativo de preços, fls. 49-68.

Após análise das propostas de preços e mapa comparativo, para os 08 (oito itens), constatou-se que as empresas que apresentaram cotações estão aptas, com CPNJ ativo e atividade econômica compatível, conforme informações apresentadas pelo comprovante de inscrição na Receita Federal do Brasil – RFB e consultadas por esta Controladoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

O Chefe do Setor de Compras remete os autos ao Departamento de Contabilidade, que fornece a Declaração de Adequação da Despesa, onde consta destaque da reserva orçamentária e função programática indicativa para atendimento da demanda, embora não tenha obrigatoriedade legal para juntada deste documento em processos de Sistema de Registro de Preços. fls. 70-72.

Seguindo fluxo processual, o processo é encaminhado ao Gabinete do Prefeito que autoriza a continuidade do procedimento, para o devido prosseguimento da fase interna, fl. 74.

Consta Minuta do Edital, seus Anexos e Despacho do Pregoeiro com cópia do Decreto de Nomeação à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico, quanto aos procedimentos adotados na fase interna do Pregão Eletrônico SRP, fls. 75-128.

Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que após análise da fase interna do processo licitatório se manifesta pelo prosseguimento e abertura da fase externa da licitação, fls. 129-134.

Consta Autorização do Prefeito Municipal para que seja dado início a fase externa da licitação, fl. 135.

Comprovantes de publicação do edital do quadro de avisos da Prefeitura, do Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal de grande circulação no estado. fls. 136-140.

Consta aviso de retificação do Pregão Eletrônico nº 045/2021, considerando a necessidade de acrescentar o termo “futura e eventual” no objeto do Termo de Referência, por erro de digitação, com publicações da errata. fls. 141-199.

Consta Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2021, detalhando os participantes e os lances na sessão pública que foi aberta no dia 11 de novembro de 2021, além da indicação do vencedor no Ranking do Processo e demonstrativo do Vencedor do Processo fls. 200-252.

Consta propostas de preços e documentos de habilitação da empresa vencedora, fls.253-332.

Consta Recurso Administrativo da empresa K M BATISTA CARDOSO EIRELLI (CNPJ: 20.200.321/0001-47) fls. 333-337.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Consta resposta ao recurso da empresa ARAUJO AUTO PEÇAS EIRELI – ME (CNPJ: 19.288.710/0001-97) fls. 338-346.

Consta decisão de Recurso Administrativo da Comissão Permanente de Licitação e do Prefeito Municipal, conhecendo o recurso da empresa K M BATISTA CARDOSO, para no mérito negar-lhe provimento fls. 347-351.

Consta Termo de Adjudicação em favor da empresa vencedora, fls. 352-354.

Consta encaminhamento do Processo a esta Controladoria, para análise e parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 045/2021 menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, na Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de registro de preços, tipo Maior Desconto por ITEM, para para futura e eventual contratação de serviços e manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada e para aquisição de peças e acessórios genuínos e originais da marca dos veículos pertencentes à frota do transporte escolar.

- **Do pedido de esclarecimentos e da impugnação do edital**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Foi fixado prazo de até 03 (três) dias antes da data de abertura do certame, cumprindo assim os requisitos do art. 41, §1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 24, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- **Prazos para realização do certame**

A publicação do Aviso de Licitação, na publicação do edital em 28 de outubro 2021, indicava a Abertura do Certame das Propostas na data de 11 de novembro de 2021, cumprindo o disposto no art. 4º, V, da Lei 10.520/02 e art. 25 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelecem o prazo mínimo de a 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

- **Documentações de Habilitação**

O item 8 do edital, condiciona a análise da proposta classificada, ao exame da documentação de habilitação do licitante, a qual o Pregoeiros Sr. Adenilton Batista Veiga verificou se houve descumprimento das condições de participação, inclusive quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou para a futura contratação e constatou que não constam impedimentos em nome da empresa vencedora nem no de seus sócios, conforme certidões acostadas nos autos.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o possível contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, I.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

O item 8.7.1. do edital solicita a seguinte documentação quanto a qualificação técnica da empresa vencedora.

- Atestados de Capacidade Técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da licitação.

Para garantir que os produtos sejam entregues e que os fornecedores cumpram os prazos ora contratados, a Administração Pública Municipal editou o Decreto nº 252/2021, para apuração de possíveis irregularidades nas contratações públicas. Portanto, as empresas que não atenderem as exigências do edital e do contrato, estarão sujeitas as sanções previstas na legislação vigente.

Os documentos relativos a habilitação jurídica foram todos apresentados, nos termos do edital, bem como, os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação econômico-financeira.

Ressalta-se que no ato de assinatura do contrato, assim como na execução da despesa a empresa deverá manter atualizadas suas condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

- **Dos recursos administrativos**

Vejam a redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O edital assegurou o dispositivo legal, para a manifestação das empresas quanto a possibilidade de recursos. Houve recurso da empresa K M BATISTA CARDOSO, que foi conhecido e negado o provimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- **Do preço praticado pela empresa vencedora**

Após análise do resultado do certame, observou-se que os preços praticados pela empresa vencedora, está de acordo com o preço estabelecido na média do mapa comparativo de preços, em conformidade com o inciso IV, do art. 43, da lei 8666/93, não se encontrou indícios de superfaturamento dos preços praticados.

- **Entrega e critérios de aceitação do objeto**

O item 9. do Termo de Referência, anexo ao Edital, traz as condições aceitáveis na execução do objeto. Constatou-se que os termos seguem os preceitos da lei de licitações e contratos.

Os prazo de execução estão no item 10 do Termo da Referência.

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega e execução dos serviços na Administração Pública, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sendo assim, caso o órgão disponha em edital prazo de entrega do material impossível de ser cumprido pelas práticas de mercado, tal edital deverá ser objeto de impugnação.

Ora, como não houve manifestações de pedidos de impugnação do edital quanto a este item, após ampla divulgação do mesmo, subtende-se que as empresas não se sentiram lesadas pelo prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

- **Das atividades econômicas das empresas cotadas e vencedora**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

Ocorre que tanto as empresas convidadas a fornecer cotações de preços, quanto a que foi vencedora do certame, apresentam CNAE compatível com o objeto “manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada e para aquisição de peças e acessórios genuínos e originais da marca dos veículos pertencentes à frota do transporte escolar”.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Considerando a análise processual no que cabe a este órgão de controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal e Lei Municipal nº 263/2014.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo 2955/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 045/2021, por considerar que os vícios encontrados, como erros de ortografia, são meramente formais e sanáveis, além do que o atraso nas contratações públicas prejudicam o atendimento de qualidade de vida a população, indo de encontro ao princípio da eficiência e atendimento do interesse público, com isso o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 06 de dezembro de 2021.

ELAYNE CRISTINA MORAES GONÇALVES
Controladora do Município
D.M. n. 034/2021 - OAB/PA 30.670